



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 111/2022

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 160.891,62 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 111/2022, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2022, no valor de 160.891,62 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 89/2022 o Executivo Municipal esclarece que o recurso é decorrente da Portaria nº 751, de 21 de fevereiro de 2022, do Ministério da Cidadania (fls. 3 a 4), que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.496 – PSB – Pagamento Extraordinário aos Municípios em Calamidade – PORT 751-2022

3.3.90.30 – Material de Consumo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 933

08.244.0022.2.497 – PSE – Pagamento Extraordinário aos Municípios em Calamidade – PORT 751-2022

3.3.90.30 – Material de Consumo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 933

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

[...]

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Constituição Federal

Art. 167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado pela portaria supramencionada, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022: **992 e 993 – PSB e PSE - Pagamento Extraordinário aos Municípios em Calamidade – PORT 751-2022**. Juntamente à matéria foram encaminhados os detalhamentos de pagamento (transferência) dos referidos recursos (fls. 5 e 6).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 19 de agosto de 2022.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

